



VIEIRA DE ALMEIDA
& Associados Sociedade de Advogados, RL

FLASH

2 de Julho de 2010

I N F O R M A T I V O

LABORAL | Emprego Público: Lei n.º 12-A/2010 de 30 de Junho – Controlo do Recrutamento de Trabalhadores em Funções Públicas

A Lei n.º 12-A/2010, recentemente publicada, vem aprovar um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental visando reforçar e acelerar a redução do défice orçamental e o controlo do aumento da dívida pública previsto do Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC).

Neste sentido, são instituídas – entre outras – um conjunto de novas medidas de controlo do recrutamento de trabalhadores em funções públicas que, tendo carácter excepcional, prevalecem sobre todas as disposições legais que disponham em sentido contrário.

Assim, os órgãos e serviços públicos abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro (“LVCR”) ficam impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais com o objectivo de constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para a carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objecto de extinção, revisão ou decisão de subsistência, com algumas excepções autorizadas pelos membros de Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública.

Este impedimento não se aplica contudo a procedimentos concursais que já tenham sido objecto de parecer favorável nos termos da LVCR.

O âmbito de aplicação desta nova lei entende-se também, com as devidas adaptações, aos órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas.

Importa, ainda, salientar que as contratações e nomeações efectuadas com violação da presente disposição são nulas, fazendo incorrer os seus autores em responsabilidade civil, financeira e disciplinar.

Esta Lei entrou ontem em vigor, aplicando-se aos recrutamentos de trabalhadores em funções públicas após esta data.

